GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 154/2026

Montes Claros, 12 de novembro de 2026.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO					
PROCESSO SLA N°:	60003/2026	**SITUAÇÃO:**	Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Rômulo Augusto Azevedo		**CNPJ:**	23.483.247/0001-01	
EMPREENDIMENTO:	Rômulo Augusto Azevedo		**CNPJ:**	23.483.247/0001-01	
MUNICÍPIO(S):	Janaúba e Porteirinha/MG		**ZONA:**	Rural	
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
Coord. (Geográficas/UTM): **LAT/Y:** 15.9452 - **LONG/X** 43.2225 (Sirgas 2000)					
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):**		**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL:**	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.		2	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			**REGISTRO:**		
Gabriel M.G.			CREA MG 19***7/D		
AUTORIA DO PARECER:				**MATRÍCULA:**	
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental				0.943.199-0	

De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica – CAT /URA NM	1.182.856-3

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 12/11/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153514942** e o código CRC **A8E4CA5E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010467/2026-11 SEI nº 153514942

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 154/2026

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Rômulo Augusto Azevedo,** em fase de projeto, exercerá suas atividades em área arrendada na zona rural dos municípios de Janaúba e Porteirinha – MG, na fazenda Amargoso. Em 09/11/2026, o empreendedor entrou com documentação para formalizar junto à URA NM, processo de **ampliação de** Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS, para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** (produção bruta de 9.999 m³/ano), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte P, sendo enquadrada na classe 2.

A área do empreendimento possui critério locacional "localização prevista em Reserva da Biosfera", com peso 1.

O empreendedor apresentou certidões municipais de uso e ocupação do solo, emitidas pela prefeitura de Janaúba e Porteirinha.

O uso e ocupação do solo nas áreas próximas ao empreendimento é representado por atividades minerárias e agrossilvipastoris.

Imagem 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: Google e SLA



Segundo informações no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA do Portal Ecossistemas do estado de Minas Gerais, a área encontra-se em biomas de Caatinga e Cerrado, sem remanescentes de formações vegetais nativas e com curso d'água.

A área arrendada onde será implantado o empreendimento possui CAR Nº: MG-3135100-D012.EDA6.DA3B.413C.814A.635F.A66A.F7DD, informando que a área total da propriedade é de 23,5232 ha, com 5,2087 ha de reserva legal e área consolidada de 13,6319 ha. A posse da área é do sr. Laerte B. F. C., portador de CPF 001.******-14.

No Ras e outros documentos apresentados, é informado que a área total do empreendimento terá ampliação de 5,12 ha para 8,2221 ha, que corresponderia também a área impactada e ADA. Não haverá supressão de vegetação nem interferência em área de APP. A área de lavra passará de 1,9203 ha para 05 ha e a área construída continuará com 0,015 ha. A área construída contempla escritório, banheiro e área de abastecimento.

Não existe área degradada, reabilitada ou em reabilitação dentro da área do empreendimento.

O empreendimento contará com um número total de 03 funcionários, sendo 02 na produção e 01 no administrativo, trabalhando em 01 turno de 08 h/dia, 5 dias por semana em 12 meses do ano. Eventuais períodos de alagamento poderão ocasionar interrupções temporárias das atividades, sem prejuízo à operação do empreendimento nos demais períodos do ano.

1.1. Processo de extração mineral:

No empreendimento ocorrerá a extração de 9999 m³/ano de areia, com extração mensal de aproximadamente 833,25 m³.

A extração será realizada meio de uma draga de sucção instalada numa plataforma flutuante. O conjunto da draga é montado sobre uma balsa flutuante de estrutura metálica coberta, composta por tubulação de sucção, bomba, tubulação de recalque, eixo mancal, redutor e motor a diesel. Sobre a balsa existe uma lança de estrutura tubular que é controlada por um sistema de cabos, cuja função é guiar a tubulação de sucção imersa.

Para o funcionamento do conjunto, o motor a diesel faz girar a bomba através do eixo mancal, que por sua vez, se acopla a um redutor. A função do redutor é permitir a variação entre o torque gerado pelo motor e o que se quer aplicar para o giro da bomba. Ao girar, a bomba provoca a sucção da polpa. O draguista move o mangote no fundo do leito do rio, succionando a polpa diretamente para o caminhão de transporte que levará a areia até o depósito no imóvel. Não haverá portos de areia.

1.2. Medidas preventivas:

As medidas descritas a seguir serão implantadas de acordo com o desenvolvimento das atividades, suas necessidades e objetivaram encontrar um equilíbrio entre a produção de uma matéria-prima, indispensável à construção civil, e a convivência harmoniosa com o meio ambiente. São elas:

– O operador da draga deverá evitar ao máximo qualquer arraste de argila junto ao mineral extraído, mantendo a altura de trabalho da sucção de forma a puxar somente areia;

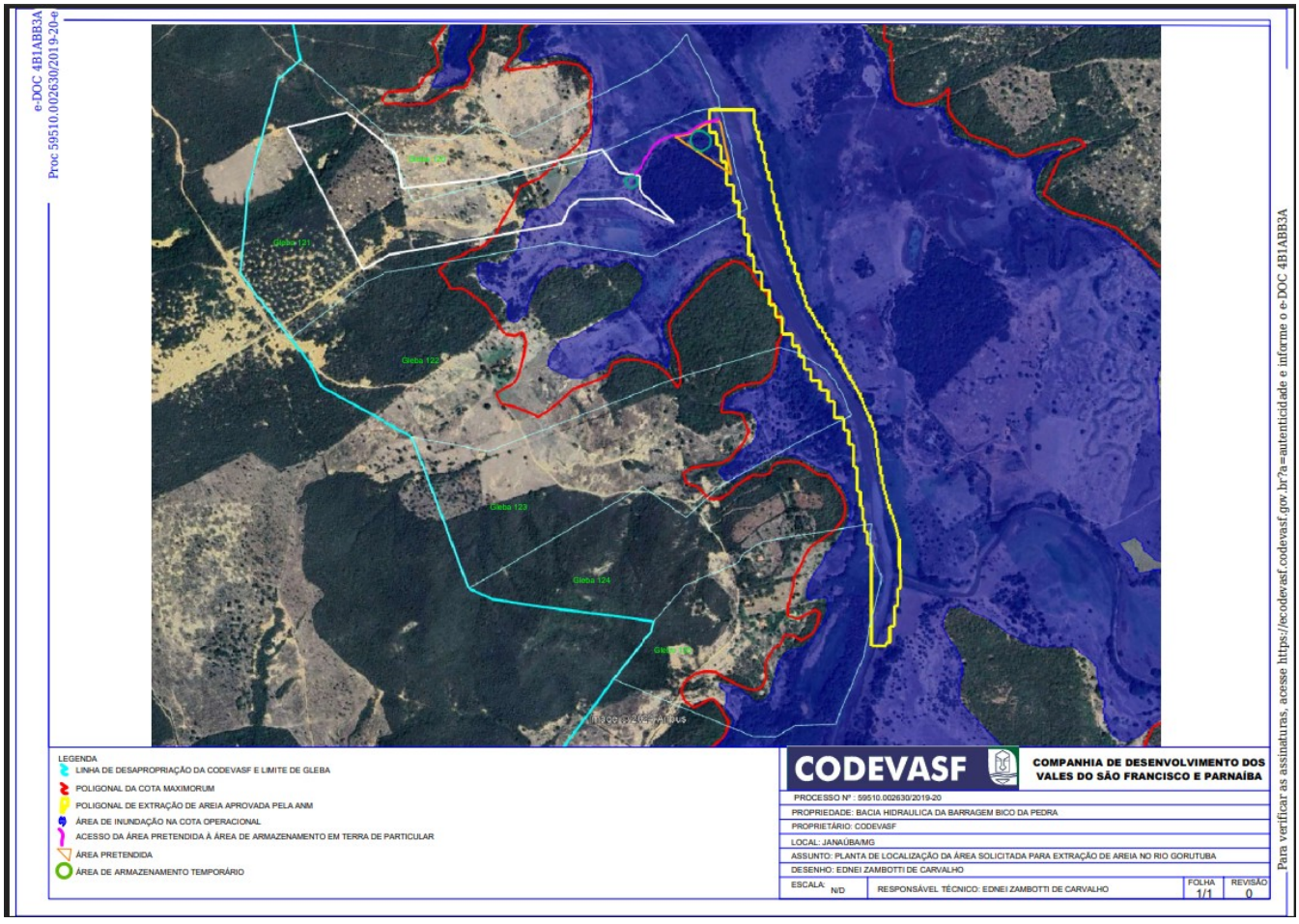
– A produção de areia deverá se adequar ao consumo, evitando-se formação de grandes estoques, principalmente em épocas de chuva para evitar perdas em ocasiões de enchentes;
– Manutenção constante dos depósitos de modo a não haver retorno do material extraído;
– Revisões periódicas no sistema de dragagem visando encontrar possíveis vazamentos.

Segundo informações presentes no RAS, a extração mineral ocorrerá exclusivamente no leito do rio Gorutuba, em trecho inserido em área de alagamento artificial associada ao reservatório da barragem Bico da Pedra, operada pela CODEVASF e não se enquadrando como Área de Preservação Permanente – APP, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

O empreendimento possui autorização formal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, entidade responsável pela operação da barragem Bico da Pedra, para a realização da atividade de dragagem no trecho pretendido.

Foi apresentada planta técnica emitida e assinada pela CODEVASF (**imagem 2 abaixo)**, a qual delimita expressamente a área de intervenção como área de alagamento artificial do reservatório, vinculada ao regime operacional da barragem, não se confundindo, segundo o documento, com APP natural de curso d'água.

Imagem 2: Planta Técnica CODEVASF



O empreendimento possui processo da Agência Nacional de Mineração – ANM de nº 831.847/2015, para extração de areia em área de 14,81 ha.

O processo produtivo consiste em desmonte mecânico, com uso de draga. O minério será armazenado a céu aberto e também em galpão coberto. Não há beneficiamento, sendo o minério comercializado “in natura”.

Para combate à erosão, será implantado sistema de drenagem na área de apoio e lavra, composto de canaletas no solo, direcionadas à bacia de decantação.

Os equipamentos a serem utilizados no empreendimento são: 01 pá carregadeira e 01 draga. O insumo consumido será o óleo diesel (2.000 l/mês).

O empreendimento não possuirá oficina mecânica e posto/unidade de abastecimento. O combustível será armazenado em bombonas próprias para este fim. Será instalado um ponto fixo de abastecimento, dotado de canaletas de drenagem de possíveis efluentes gerados para uma caixa SAO.

2.ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Consumo humano (médio de 0,42 m³/dia), proveniente de cisterna que possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 16.04.0031102.2025, nas coordenadas Lat. 15° 56' 30,32" S/Long. 43° 13' 39,24" W, para captação em todo o ano, sendo 0,087 m³/h, 08:00 h/dia, 22 dias por mês. A certidão possui validade até 04/09/2028.

Existe também outorga 1605103/2021 de 25/06/2021, válida por 10 anos para dragagem da areia no leito do rio Gorutuba, com ponto inicial de captação nas coordenadas Lat.15°54'51"S e Long. 43°12'51"W e ponto final de captação nas coordenadas Lat.15°57'14"S e Long. 43°13'09"W.

2.1.2. Desaguamento de mina: Não haverá segundo informações do RAS.

2.1.3. Processos erosivos: As atividades do empreendimento não provocará erosão segundo informações contidas no Ras. **Medidas mitigadoras:** Será implantado um sistema de drenagem com canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais.

2.1.4. Efluentes líquidos: Existirá geração de efluentes líquidos sanitários (0,1 m³/dia) e oleosos (0,001 m³/dia). **Medidas mitigadoras:** Destinação de efluentes sanitários a sistema de fossa séptica a ser instalada nas coordenadas zona 23k 689495.75 / 8236622.76. Os efluentes oleosos do empreendimento (área de abastecimento), serão lançados em sistema de caixa SAO, a ser instalada, com destinação final à empresa de reciclagem (re-refino).

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

– Correto dimensionamento do sistema fossa séptica com filtro anaeróbico e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;

– O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;

– Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;

– Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Emissões de gases veiculares e material particulado. **Medidas mitigadoras:** Manutenção dos veículos e maquinários; controle de velocidade.

2.1.6. Resíduos sólidos (medidas mitigadoras): Serão gerados resíduos domésticos (1,5 kg/mês), óleo usado (1,5 kg/mês) e sucatas (2 kg/mês).

2.1.7. Ruídos e vibrações: Ocorrerão devido a movimentação/funcionamento de equipamentos e veículos. **Medida mitigadora:** Manutenção periódica dos equipamentos e veículos.

2.1.8. Qualidade ambiental: Para águas superficiais e subterrâneas, não se aplicam, segundo o Ras.

2.1.9. Fauna (medida mitigadora): Não ocorrem impactos segundo informações contidas no RAS.

2.1.10. Impactos socioeconômicos: Não haveriam impactos segundo o RAS.

2.1.11. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: O estudo foi realizado por Gabriel M. G., engenheiro de minas e do trabalho, CREA MG 19***7/D, ART MG20265406553. Nele temos as seguintes informações:

* O empreendimento não necessitará de intervenções ambientais.
* Não haverá supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, nem atividades de limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias ou outras atividades afins para a implantação do empreendimento uma vez que a extração ocorreria em leito de rio.
* Haverá captação por cisterna de água classificada como uso insignificante para consumo humano. Não haverá barramento ou intervenção estrutural em curso de água. Não haverá emissão de efluentes em cursos d´água.
* Haverá emissão de particulados e gases veiculares, sendo adotadas medidas mitigadoras de manutenção preventiva de equipamentos e aspersão de vias.
* Sobre ruídos e vibrações, haverá manutenção preventiva dos equipamentos.

2.1.12. Territórios de povos e comunidades tradicionais: Antes da formalização foi questionado se o empreendimento e sua respectiva área de interferência sobrepõem-se ou causam impactos a territórios de povos e comunidades tradicionais. Foi informado no questionamento que devem ser considerados os grupos abrangidos pela Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) e pela Convenção nº 169 da OIT, incluindo, comunidades indígenas (reconhecidas pela FUNAI), quilombolas (certificadas pela Fundação Cultural Palmares) e povos tradicionais (certificados pela SEDESE/MG). Foi informado também que a análise deve observar, além do IDE SISEMA, obrigatoriamente as faixas de restrição estabelecidas no art. 43 da Lei nº 15.190/2025.

Em resposta, foi apresentada declaração, informado que não haverá impactos a territórios de povos e comunidades tradicionais. A declaração foi assinada em 09/11/2026 por Gabriel M. G., engenheiro de minas e do trabalho, CREA MG 19***7/D.

2.1.13. Intervenção em área de preservação permanente – APP: Na análise do processo anterior (5098/2026) foi informado que o Instituto Estadual de Florestas – IEF orientou o empreendedor, apontando que a atividade pretendida não demandava Autorização para Intervenção Ambiental, uma vez que não se caracteriza como intervenção em APP. Á época (em 03/03/2026), foi solicitada, via informação complementar, documentação formal emitida pelo IEF, constando a informação de que, de fato, a AIA nessa situação não é necessária. No dia 12/03/2026, a documentação foi apresentada.

Na nova poligonal da ADA formalizada no SLA para o atual processo de licenciamento foi demonstrando que a referida ADA está igualmente situada no leito do Rio Gorutuba, inteiramente inserida na área de alagamento artificial do reservatório da Barragem Bico da Pedra, abaixo do nível máximo operativo normal e, portanto, fora da faixa de APP definida pelo art. 62 da Lei nº 12.651/2012.

O empreendedor declara que se trata da mesma situação fática e jurídica já analisada pela FEAM

e pelo IEF, alterando-se apenas a extensão da área de extração.

Informa também que a ampliação não configura nenhuma das hipóteses de intervenção ambiental previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

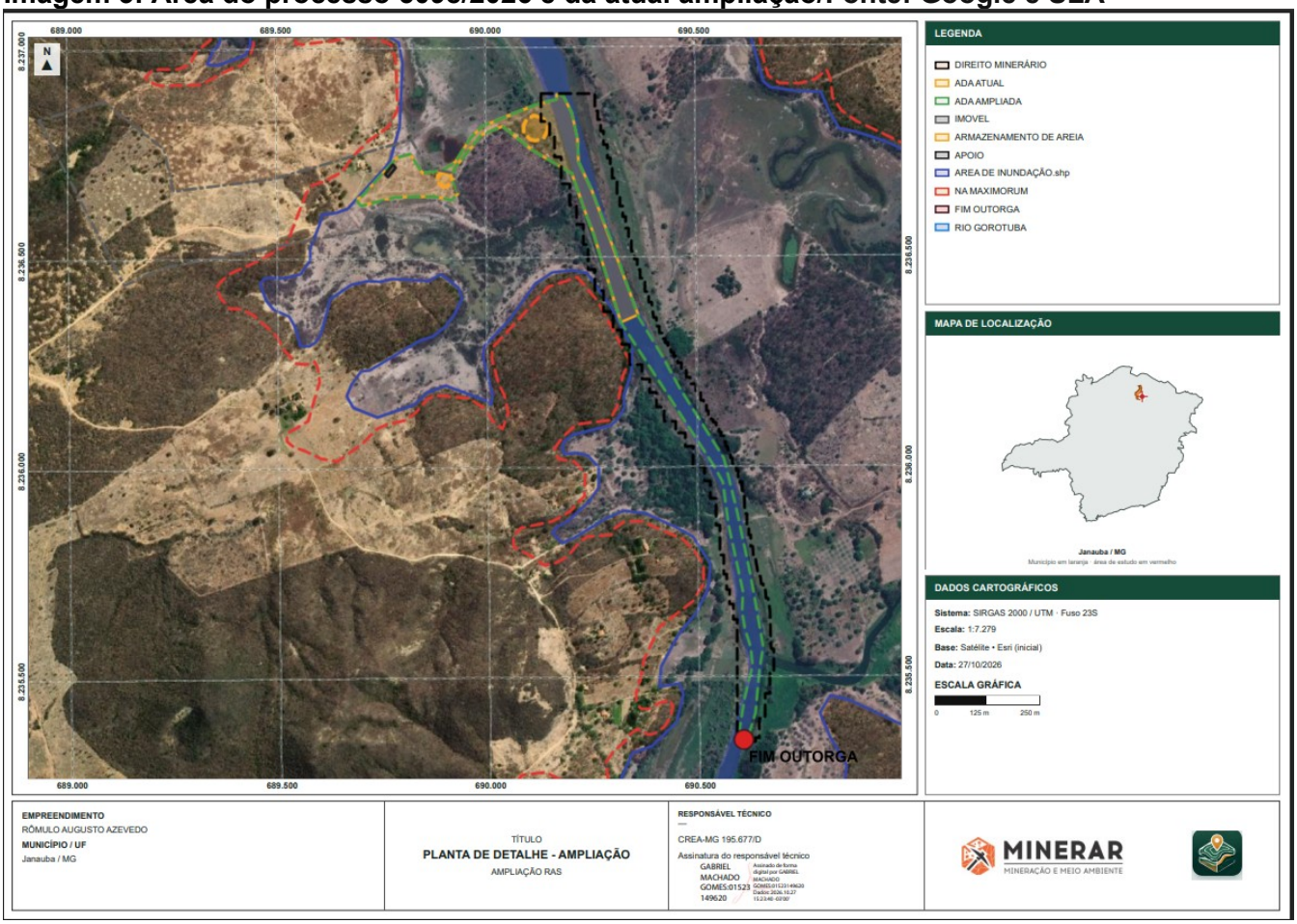
• Não há supressão de cobertura vegetal nativa, pois a área não possui remanescentes de formações vegetais nativas;

• Não há intervenção, com ou sem supressão, em APP;

• Não há destoca, corte de árvores isoladas ou aproveitamento de material lenhoso.

• O uso do recurso hídrico pela atividade de dragagem é regulado por instrumento próprio, a outorga de direito de uso nº 1605103/2021, de 25/06/2021, válida por 10 anos, referente à dragagem de areia no leito do Rio Gorutuba, e não pela AIA. Desse modo, inexistindo intervenção ambiental nos termos da legislação, não há objeto que justifique a formalização de processo de AIA.

Imagem 3: Área do processo 5098/2026 e da atual ampliação/Fonte: Google e SLA



3-Análise de cumprimento de condicionantes

O empreendimento possui licença ambiental 5098/2026 em vigor para a seguinte atividade:

– **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** (produção

bruta de 9.999 m³/ano).

A ampliação solicitada no processo atual é da ADA de 5,12 ha para 8,2221 ha, mantendo produção, além da ampliação da área de lavra de 1,9203 para 05 ha.

Considerando a DN 47.383/2018 em seu Art. 35, § 5º, a emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas (redação dada pelo Decreto 47.837/2020). Segue análise abaixo:

3.1. Análise de cumprimento de condicionantes do processo SLA 5098/2026

O parecer SLA 5098/2026 possuía as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Anualmente, durante a vigência da licença.
2.	Para verificar possíveis impactos a fauna aquática, realizar as seguintes análises em um ponto a jusante e outro a montante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: Materiais sedimentáveis, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura e macroinvertebrados.	A primeira antes do início da operação e as demais, anualmente no período seco (abril a setembro).
3.	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento.	120 dias após a emissão da licença.
4.	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação da coleta seletiva no empreendimento.	120 dias após concessão da licença.
5.	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a instalação e manutenção de sistemas de drenagem do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6.	Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
7.	Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas cavidades naturais subterrâneas no empreendimento ou suas proximidades, deverão ser paralisadas imediatamente as atividades no entorno de 250 metros da projeção horizontal da cavidade, comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades	Comunicação do fato em até 24 horas após o encontro. Apresentação do estudo em até 60 dias.

	encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1).	

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

Após **análise** do processo SEI 2090.01.0001017/2026-51, referente ao processo SLA 5098/2026, foi verificado **o cumprimento das condicionantes 03 e 04** via documentos SEI 142796692 e 142797157 de 23/06/2026. As demais condicionantes estão ainda em prazo hábil para cumprimento.

4. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudos apresentados e análises no Google Earth, sugere-se o **deferimento** do processo para obtenção de **Licença Ambiental Simplificada – Ampliação** para o empreendimento **"Rômulo Augusto Azevedo"** para as atividades **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil,** nos municípios de **Janaúba-MG e Porteirinha**, até **09/04/2036,** vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada "Rômulo Augusto Azevedo"

Item	Descrição de condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Anualmente, durante a vigência da licença.
2.	Para verificar possíveis impactos a fauna aquática, realizar as seguintes análises em um ponto a jusante e outro a montante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: Materiais sedimentáveis, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura e macroinvertebrados.	A primeira antes do início da operação e as demais, anualmente no período seco (abril a setembro).
3.	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a instalação e manutenção de sistemas de drenagem do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
4.	Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
5.	Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas	

	de cavidades naturais. Caso sejam encontradas cavidades naturais subterrâneas no empreendimento ou suas proximidades, deverão ser paralisadas imediatamente as atividades no entorno de 250 metros da projeção horizontal da cavidade, comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1).	Comunicação do fato em até 24 horas após o encontro. Apresentação do estudo em até 60 dias.
6.	Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA NM, mediante ofício protocolado acompanhado de Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade.
7.	Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: "*Obter aprovação para fechamento de mina*" e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada **do empreendimento "Rômulo Augusto Azevedo"**

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduos				**Transportador**		**Destinação final**			**Quantitativo total do semestre** (tonelada/ semestre)			**Obs.**
Denomina-ção e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização			6 – Coprocessamento	
2 – Reciclagem			7 – Aplicação no solo	
3 – Aterro sanitário			8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)	
4 – Aterro industrial			9 – Outras (especificar)	
5 – Incineração				

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

1.1 Observações

a) O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

b) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

c) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

d) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída (sumidouro) do sistema de tratamento (caixa SAO).	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentados, óleos e graxas, DBO e DQO.	**Semestral**

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA NM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Corpo Hídrico Receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetro	Frequência	Parâmetro	Frequência
Óleos e graxas	Anual (período chuvoso)	Coliformes termotolerantes	Anual (período chuvoso)
Cor real	Anual (período chuvoso)	Sólidos suspensos totais	Anual (período chuvoso)
DBO	Anual (período chuvoso)	pH	Anual (período chuvoso)
DQO	Anual (período chuvoso)	Turbidez	Anual (período chuvoso)
Coliformes totais	Anual (período chuvoso)		

Relatórios: Enviar anualmente a URA NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*** Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.**